



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 667/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos de viagem, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:
a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Prefeito; e
b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Vice Prefeito;

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público, mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Parágrafo único. As despesas mencionadas neste artigo serão empenhadas nas dotações orçamentárias de cada Secretaria na rubrica 33.90.93.00.00.00 (Indenizações e Restituições).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal